



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.131/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

LEI N° 1079 DE 03 DE JULHO DE 1972.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a executar Serviço de Retransmissão de sons e imagens em onda média, frequência modulada e televisão".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a executar Serviço de Retransmissão e repetição de televisão de Valinhos, nos termos do que dispõe o artigo 4º, § 2º, letra "c" da Resolução nº 15, de 15 de fevereiro de 1967, do CONTEL.

Parágrafo único - O serviço autorizado neste artigo será responsável pela retransmissão em níveis e condições exigidas pelas leis em vigor e indicadas pelo Ministério das Comunicações, fazendo-se conhecer pela sigla SR-Valinhos (- Serviço de Retransmissão de Valinhos).

Artigo 2º - Qualquer serviço de retransmissão de sons e imagens em onda média, frequência modulada e televisão, quando executados diretamente pela Prefeitura Municipal serão de responsabilidade do SR-VALINHOS (Serviço de Retransmissão de Valinhos).

Artigo 3º - Os recursos necessários à instalação e manutenção do SR-VALINHOS serão os previstos nos termos da lei nº 1059, de 24 de maio de 1972, que autorizou o Executivo Municipal a celebrar consórcio com a Prefeitura de Campinas, para a instalação e manutenção de um sistema de repetição de sinal de televisão, em U.H.F, visando a melhoria da recepção nos dois municípios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, 03 de julho de 1972.

LUIZ BISSTO  
Prefeito Municipal

—o—

Câmara Municipal de Valinhos,

nos 3 de julho de 1972.